

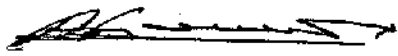


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: CARLOS ALBERTO IAMONTI

PROJETO DE LEI N.º 4.059

Assunto: Exige afixação de quadro do valor das passagens nos guichês
da Estação Rodoviária.

Autógrafo N.º 2.999
LEI N.º 2.891, DE 24/09/85
Arquive-se.

Diretor Legislativo
16/02/87.

Clas.

Proc. N.º 15871

dm
PUBLICADO
em 12/04/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO
À A.J. E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
C. J. R. C. O. S. P.
C. D. C. e C. A. G.
SALA DAS SESSÕES
Presidência
09/04/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI
DATA
015871 03/09/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 03/09/85
Presidência

PROJETO DE LEI 4.059

Exige afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

Art. 1º Toda empresa de ônibus que opere na Estação Rodoviária afixará, no guichê respectivo, visível ao público, quadro do valor das passagens.

§ 1º O quadro discriminará a composição do valor das passagens e será padronizado, afixado e atualizado segundo instruções do órgão municipal competente, baixadas na metade do prazo estabelecido no § 2º.

§ 2º A afixação do quadro far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de vigência desta lei, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais, renovável a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de



PL 4.059 , fls. 2

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03.04.85


CARLOS ALBERTO LAMONTI

*

az

215 x 315 mm



PL 4.059 , fls. 3

Justificativa

O objetivo deste projeto de lei é fazer que o usuário das linhas intermunicipais de ônibus possa bem esclarecer-se a propósito dos valores cobrados pelas empresas que operam na Estação Rodoviária.

Quadros afixados nos guichês, segundo instruções da Secretaria municipal competente, contribuirão certamente para orientar com segurança o passageiro sobre os valores que compõem a passagem e sobre o montante final.

Cremos pois que esta proposta convém ao aperfeiçoamento do serviço prestado na Estação Rodoviária ao usuário, que aliás já é onerado com a "tarifa de embarque" para nela bem ser atendido.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 06 de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica,


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.438

PROJETO DE LEI Nº 4.059

PROC. Nº 15.871

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lamontí, o presente projeto de lei tem por finalidade exigir afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/05/75, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

315/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Alcides

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

07-125185



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.871

PROJETO DE LEI Nº 4.059, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI,
que exige afixação de quadro do valor das passagens nos gui-
chês da Estação Rodoviária.

Parecer nº 1.885

Esta propositura se encontra de acordo com
as leis vigentes, inexistindo óbices que possam inquinar sua
tramitação.

Projeto de lei conforme o direito vigente.
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 09.05.85

APROVADO em 14-5-85

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente e Relator

ERCILIO CARPI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSE

JOSÉ RIVELLI

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*
ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 15/05/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

15/05/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. Am. Cassino

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

27/05/85



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.871

PROJETO DE LEI Nº 4.059, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que exige afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

PARECER Nº 1.907

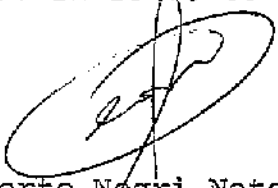
A justificativa do projeto demonstra a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, a fim de facilitar o usuário das linhas intermunicipais de ônibus.

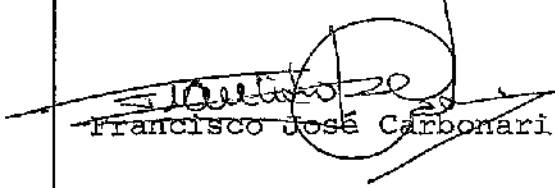
A fixação de quadros com valor da passagem elucidará de maneira definitiva o usuário, orientando-o com segurança sobre os valores que compõe a passagem.

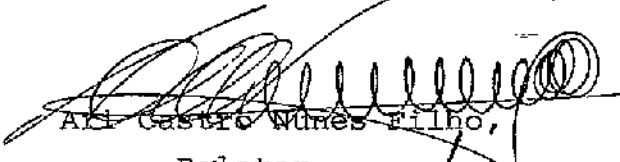
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 28.05.85.

APROVADO EM 28-05-85


Felisberto Negri Neto,
Presidente.


Francisco José Carbonari


Ari Castro Nunes Filho,
Relator.


Carlos Alberto Iamonti


José Crupe

* /rsv



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 04/06/85, recebi da COMISSÃO DE
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

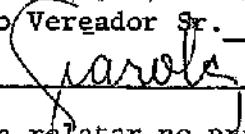
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

4/6/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Rolando


para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

4/6/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.871

PROJETO DE LEI Nº 4.059, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que exige afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

PARECER Nº 1.919

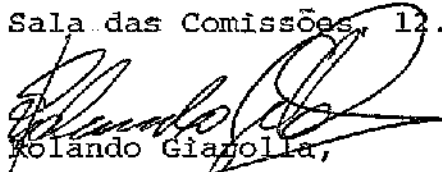
Este é um projeto que deve merecer a aprovação desta Edilidade, eis que pretende a afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

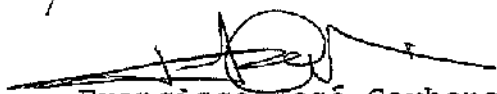
É, em verdade, um expediente que já deveria ter sido adotado há muito tempo, a fim de melhor atender aos usuários.

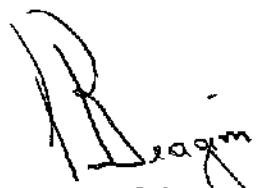
Não existe óbice algum para sua tramitação, pois a justificativa bem esclarece o problema.

Parecer favorável.

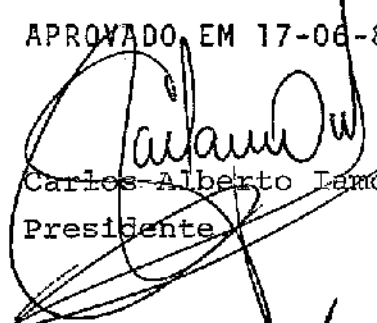
Sala das Comissões, 12.6.85.

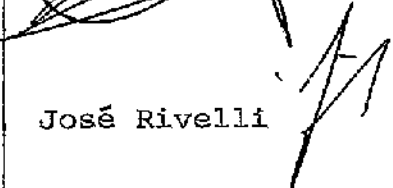

Rolando Giarolla,
Relator.


Francisco José Carbonari


Pedro Osvaldo Beagim

APROVADO EM 17-06-85


Carlos Alberto Iamonti,
Presidente.


José Rivelli



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18 / 06 / 85, recebi da COMISSÃO DE
Assuntos Gerais

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Defesa do Consumidor,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

17/6/85
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Defesa do Consumidor

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

18/6/85
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROC. Nº 15.871

PROJETO DE LEI Nº 4.059, do Vereador Carlos Alberto Iamonti, que exige afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

PARECER Nº 1.936

A afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária, a nosso ver, é uma medida necessária e de interesse da população.

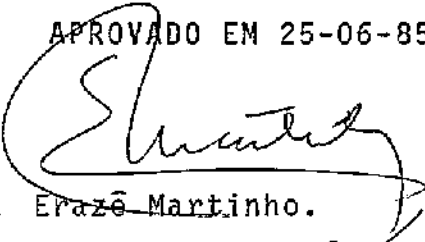
O Projeto deve tramitar e, conseqüentemente, merecer a aprovação Plenária.

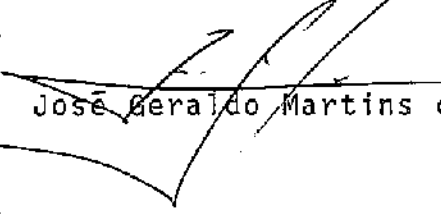
Porém, sugerimos ao seu ilustre autor que apresentasse emenda determinando o tamanho do quadro e das letras, a fim de possibilitar melhor visão ao usuário.

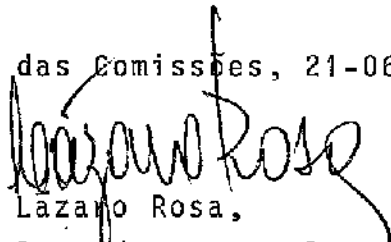
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 21-06-85.

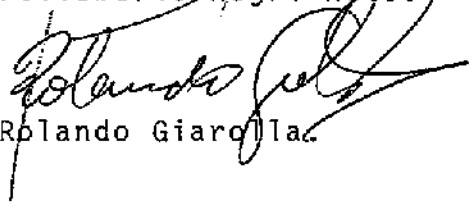
APROVADO EM 25-06-85


Erazo Martinho.


José Geraldo Martins da Silva.


Lázaro Rosa,
Presidente e relator.


Felisberto Negri Neto.


Rolando Giardina.



PUBLICADO
em 17/09/85

Proc. nº 15.871

AUTÓGRAFO Nº 2.999

(Projeto de Lei nº 4.059)

Exige afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

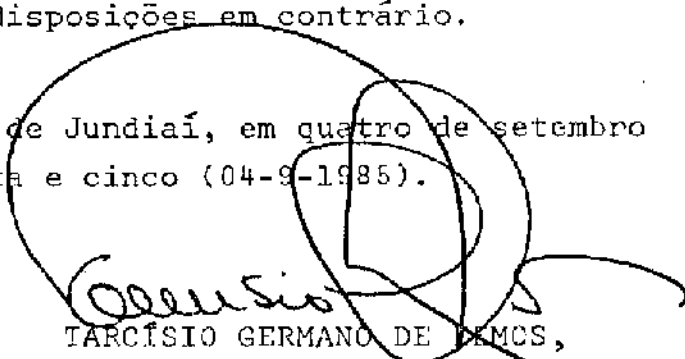
Art. 1º Toda empresa de ônibus que opere na Estação Rodoviária afixará, no guichê respectivo, visível ao público, quadro do valor das passagens.

§ 1º O quadro discriminará a composição do valor das passagens e será padronizado, afixado e atualizado segundo instruções do órgão municipal competente, baixadas na metade do prazo estabelecido no § 2º.

§ 2º A afixação do quadro far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de vigência desta lei, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais, renovável a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (04-9-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE MORAES,
Presidente.



of. PM.09/85/06
proc. nº 15.871

Em 04 de setembro de 1985.

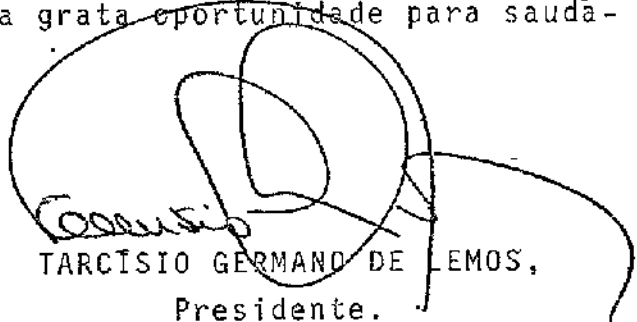
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.999 do PROJETO DE LEI Nº 4.059, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me desta grata oportunidade para saudá-lo com apreço e consideração.


TARCÍSIO GERARDO DE LEMOS,
Presidente.

SS



PROJETO DE LEI Nº 4.059

- AUTÓGRAFO Nº 2.999

PROCESSO Nº 15.871

OFÍCIO P.M. Nº 09/85/06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 6 / 9 / 85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: *Quirina Raimunda de Souza Bon*

Sérgio
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 27 / 09 / 85.

Altamir
AUXILIAR TÉCNICO.



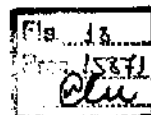
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



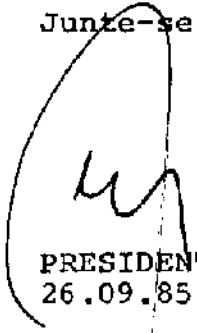
GP.L. 485/85

Jundiá, 24 de setembro de 1985.

Junta-se.



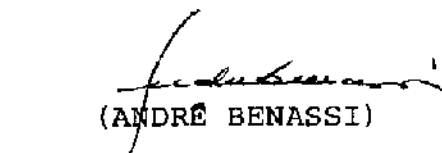
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
26.09.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4059, bem como cópia da Lei nº .. 2891, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-

MOD. 1



LEI Nº 2891, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Exige afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

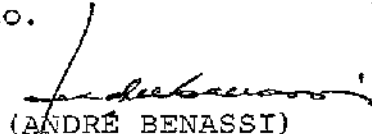
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa de ônibus que opere na Estação Rodoviária afixará, no guichê respectivo, visível ao público, quadro do valor das passagens.

§ 1º - O quadro discriminará a composição do valor das passagens e será padronizado, afixado e atualizado segundo instruções do órgão municipal competente, baixadas na metade do prazo estabelecido no § 2º.

§ 2º - A afixação do quadro far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de vigência desta lei, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais, renovável a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mmf.-

10M 01.10.85

**LEI Nº 2891,
DE 24 DE SETEMBRO DE 1985**

Exige afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de setembro de 1985, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa de ônibus que opere na Estação Rodoviária afixará, no guichê respectivo, visível ao público, quadro do valor das passagens.

§ 1º - O quadro discriminará a composição do valor das passagens e será padronizado, afixado e atualizado segundo instruções do órgão municipal competente, baixadas na cidade, no prazo estabelecido no § 2º.

§ 2º - A afixação do quadro far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de vigência desta Lei, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais, renovável a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Comissão: C.J.R. COSP C.D.E. C.A.G.

Deane

A N E X O S

Per. 1/9. 15.5.85. ~~AK~~ - 12.11/13. 17.06.85. ~~AK~~ - 12.14. 27.06.85. ~~AK~~ =
12.15/20. 16.02.87 @ Wm

AUTUADO EM 03/05/75

Director Legislativo